PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

NOTA Nº 410/2016/CGAF/DITEC/PREVIC

Comando nº 401090239 Juntada nº 427011303

ENTIDADE: Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; Resolução CGPC nº 08 de 19 de fevereiro de 2004 e Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016.

DAS ALTERAÇÕES:

- Art. 1º: exclusão do termo "Sociedade Civil" uma vez que não há previsão para esta classificação no Código Civil vigente;
- Art. 2°: aprimoramento redacional para incluir o endereço e deixar claro que a Entidade poderá manter representações em qualquer localidade do território nacional;
- Art. 3º aprimoramento redacional para constar de forma clara que: (i) se trata de regime complementar ao da Previdência Social, (ii) os planos de benefícios de natureza complementar têm que ser aprovados pelo órgão público competente; (iii) tudo será realizado em conformidade com o previsto em lei;
- Art. 3°, parágrafo único: inclusão de dispositivo para dispor claramente que nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem ter a respectiva fonte de custeio;
- Art. 4º, parágrafo único: (i) alteração do termo "planos previdenciários" para "Planos de Benefícios" e ajuste na remissão. (ii) aprimoramento redacional para deixar claro que os Planos de Benefícios administrados pela Entidade terão regulamentos próprios que estabelecerão condições, direitos e obrigações para seus participantes e patrocinadoras;
- Art. 5°: exclusão do dispositivo, e renumeração dos posteriores;
- Art. 5°, § 2°: aprimoramento redacional para constar expressamente que o patrimônio constituído pertence a cada plano de benefícios, sendo que em caso de extinção da PREVI-SIEMENS, o mesmo deverá ser distribuído em conformidade com a legislação aplicável;
- Art. 6°, alíneas: aprimoramento redacional para constar expressamente que as definições de Participantes e Assistidos são as constantes dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Previ-Siemens;
- Art. 7°, §§ 1° e 2°: inclusão de dispositivos para constar expressamente que as patrocinadoras dos planos administrados pela PREVI-SIEMENS deverão pertencer ao Grupo Econômico Siemens, bem como a definição deste:
- Art. 8°: inclusão de dispositivo para constar expressamente que a responsabilidade de cada patrocinadora está limitada ao plano de benefícios que ela patrocina;
- Art. 10, caput e incisos: aprimoramento redacional para melhor compreensão do texto e padronização em razão da inclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 7º;
- Art. 10, §§ 1 e 2º: excluídos dispositivos, visto já serem tratados anteriormente no art. 7º e caput desta redação;
- Art. 11, incisos e parágrafos: adequação de todo artigo, visando adequar-se à nova legislação referente a retirada;
- Art. 14 (antiga redação): excluído dispositivo, uma vez que a constituição de fundos consta nos Regulamentos dos Planos administrados pela PREVI-SIEMENS;



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- Art. 14: inclusão de artigo para dispor que os bens vinculados aos Planos de Benefícios deverão atender integralmente os compromissos assumidos pelo plano;
- Art. 16: aprimoramento redacional para dispor sobre os órgãos estatutários em conformidade com a legislação vigente;
- Art. 17, incisos: inclusão de incisos para dispor expressamente os requisitos previstos em lei para exercício de mandato;
- Art. 17, § 1º: inclusão de parágrafo para vedar a ocupação simultânea de cargos nos órgãos estatutários;
- Art. 17, § 2º: aprimoramento redacional para dispor sobre a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Art. 17, §§ 3°, 4°: (i) inclusão de parágrafo e incisos para dispor os requisitos que os membros deverão atender para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal; (ii) dispor acerca da frequência do processo de escolha dos representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e Assistidos;
- Art. 23: inclusão de dispositivo para tratar da indicação pelas patrocinadoras de seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Art. 26, incisos e parágrafos: alteração dos dispositivos para refletir a nova estrutura de governança do Conselho Deliberativo;
- Art. 27 e incisos: inclusão de dispositivo para complementar os requisitos do artigo 17, que dispõe sobre qualificação mínima para candidatura dos representantes das Patrocinadoras e padronização de requisitos;
- Art. 27, §§ 1ºe 2º: inclusão de dispositivos referentes à indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, e vacância dos seus membros;
- Art. 28, incisos I, II, III, IV, §1°, § 3°, § 5°: (i) inclusão de dispositivos para dispor acerca do processo de candidatura dos representantes dos Participantes e Assistidos; (ii) regulamento do processo eleitoral; e (iii) definição do mandato em caso de substituição de conselheiro;
- Art. 29, incisos, §1º: alterações, exclusões e inclusões de dispositivos prevendo alterações nas competências do Conselho Deliberativo;
- Art. 30, § 1º: inclusão de dispositivo para dispor sobre quem irá presidir as reuniões em caso de ausência do presidente do Conselho nas reuniões;
- Art. 30, §§ 2º e 3º: inclusão de dispositivos com opções de formato para ser adotado nas reuniões;
- Art. 31, § 1º: exclusão de dispositivo, visto tema já ter sido abordado anteriormente;
- Art. 33 e incisos: inclusão de dispositivos com relação as funções específicas do presidente do Conselho Deliberativo;
- Art. 36 e incisos: inclusão de dispositivos para constar expressamente os assuntos que a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- Art. 38, incisos: alterações nos dispositivos sobre competências do Diretor-Superintendente;
- Art. 42: inclusão de dispositivo para dispor expressamente os assuntos que serão vedados e lícitos à Diretoria Executiva praticar;
- Art. 43 e 44: desmembramento do original referente à governança do Conselho Fiscal;
- Art. 45, 46, seus incisos e parágrafos: alteração e inclusão de dispositivos dispondo acerca da indicação dos membros do Conselhos Fiscal;

REVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- Art. 47, seus incisos e parágrafo: alteração dos dispositivos a fim de dispor acerca do processo candidatura dos representantes dos Participantes e Assistidos;
- Art. 48, §§ 2º e 3º: (i) constar expressamente por quem as reuniões do Conselho Fiscal serão presididas na ausência do Presidente do Conselho Fiscal; (ii) constar expressamente que as deliberações do Conselho Fiscal são conclusivas e obrigatórias;
- Art. 50: inclusão de artigo para dispor as competências do presidente do Conselho
- Art. 54: inclusão de artigo para dispor sobre os atos que violarem os preceitos do
- Outras alterações de ordem material com a fim de realizar aprimoramentos

redacionais, correções ortográficas, remissões e renumerações de dispositivos.			
Conferência do Movimento no CADPREVIC:			
ENTIDADE	\boxtimes SIM	□NÃO	
PLANO DE BENEFÍCIOS	☐ SIM	⊠ NÃO	
TERMO ADITIVO A CONVÊNIO		⊠ NÃO	
EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.			
CADASTRAIS: não há.			
DOCUMENTAIS: não há.			
MATERIAIS:			

- 1. Arts. 17, §4º e 23 a fim de conferir clareza e atender ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001, necessário se faz indicar remissão aos artigos 26 e 27;
- 2. Art. 17, inciso IV rever o item, de modo a excluir o requisito para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o qual representa óbice à adequada representação de determinados segmentos nos órgãos estatuários. Tal requisito pode ser expresso e mandatório somente para os membros da Diretoria Executiva, conforme §4º do art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001;
- 3. Art. 28, inciso II A fim de configurar maior transparência no processo de escolha dos membros que representarão os participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, em atendimento ao disposto no inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004 conjugado com o inciso I, art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, indicar a forma de acesso ao respectivo órgão estatutário. Avaliar a possibilidade de atendimento da recomendação tracada no item 26 do Guia Previc - Manual de Governança;
- 4. Art. 29, inciso XIV Rever a redação do dispositivo visto que tanto a intervenção quanto a liquidação encontram-se no âmbito de atuação e prerrogativas do órgão regulador e fiscalizador, em conformidade com os arts. 42 e 44 da Lei Complementar nº 109/2001 conjugados com o inciso VI, art. 2º da Lei 12.154/2009;
- 5. Art. 35 Alterar a redação do artigo no que se refere a composição do respectivo órgão estatutário, fazendo constar o número exato de membros da Diretoria Executiva, em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução CGPC nº 08, de 2004, conjugado com o art. 5º da Resolução CGPC nº 13, de 2004;
- 6. Art. 38, inciso IV promover ajuste redacional no pronome "lhe" para "lhes" referente ao trecho: "fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados. ...";
- 7. Art. 47, inciso II A fim de configurar maior transparência no processo de escolha dos membros que representarão os participantes e assistidos no Conselho Fiscal, ém



PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- atendimento ao disposto no inciso V, art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004 conjugado com o inciso I, art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, indicar a forma de acesso ao respectivo órgão estatutário. Avaliar a possibilidade de atendimento da recomendação traçada no item 26 do Guia Previc - Manual de Governança;
- 8. Art. 53 caput Rever o dispositivo a fim de compatibilizá-lo com os incisos XV e XXVI do art. 29;
- 9. Art. 53, Parágrafo único, incisos II e III excluir no dispositivo menção ao regulamento do plano, visto tratar-se de matéria específica desse documento, na forma do parágrafo 2º, do art. 4º, da Resolução CGPC nº 08/2004.

OBSERVAÇÕES:

- 1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração estatutária aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
- 2. Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004 e Portaria Previc nº 527, de 8 de novembro de 2016, entre outros, para alteração de estatuto estejam devidamente assinados pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica definitiva, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.
- 3. Lembramos que Ata do Conselho Deliberativo deverá refletir o teor final das alterações aprovadas por esta Previc. Sendo assim, a entidade deve enviar documento contendo relatório de reunião do Conselho Deliberativo, em que foi discutido o texto
- 4. Nos termos do parágrafo único, art. 3º da Instrução Previc nº 33/2016, tendo sido atendidas as exigências supramencionadas e estando a documentação comprobatória necessária completa e atualizada, proceder-se-á a aprovação final e definitiva.
- Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em 18/01/2017, bem como mencionar o nº do comando acima.

Brasília, 14 de novembro de 2016.

riana da Costa Amorim

Coordenadora de Autorização para Funcionamento Substituta

De acordo. Em,

Encaminhe-se à entidade na forma proposta.

Milton Santos

Coordenador-Geral de Autorização para Funcionamento